

01-0505/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0505 / 2004 DE 2004

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0505 / 2004 DE 16/11/2004

PROMOVENTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

EMENTA: DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, EXCLUI O ITEM 13 DO QUADRO 9B, ANEXO À LEI Nº 8.328/75, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS. (CLUBE AQUÁTICO DAS BANDEIRAS)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:29:30

00000057814-26



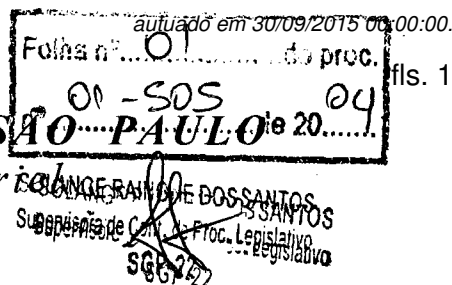
ARQUIVADO EM 18/10/2005

VIVIANE FENECIA P
Supervisora
CHEFE DE SEÇÃO
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Eliseu Gabriel dos Santos



01 - PL
01- 0505/2004

Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, exclui o item 13 do Quadro 9B, anexo à Lei nº 8.328/75 e dá outras providências.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE **16 NOV 2004**
PROJETO DE LEI Nº
Constituição e Muni
Pd. Urb. Met. (Muni)
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica excluído do enquadramento na Zona de Uso Especial Z8-AV8 a área localizada na Rua Cristiano Viana nº 950 – Cerqueira César onde está instalado o Clube Aquático das Bandeiras, cadastrado na Prefeitura sob o nº 013.020.0107-8.

§ 1º – A área em apreço deixa de ser parte integrante do Quadro nº 9B, anexo à Lei nº 8.328 de 02 de dezembro de 1975, revalidando seu enquadramento previsto na Lei nº 8.001 de 24 de Dezembro de 1973.

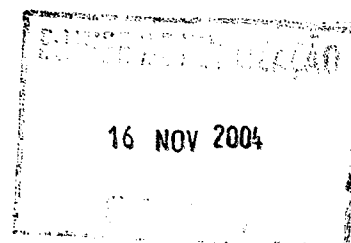
§ 2º - Nos termos da atual Lei nº 13.885 de 25/08/2004, a referida área passa a categoria ZM-2.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



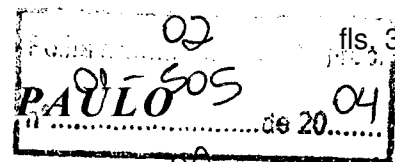
Matéria PL 505/2004. Não assinado digitalmente.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folhas de
informação rubricados sob
nº 02 e 03
Em 16/11/04
Ass: _____


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel



SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
Supervisora de Cart. e Proc. Legislativo
SGP-22

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.805 de 1º de Novembro de 1972 (lei geral do zoneamento), alterada e complementada pela Lei nº 8.001, de 24 de Dezembro de 1973 e posteriormente pelas Leis 13.430, de 13 de Setembro de 2002 (novo plano diretor estratégico) e 13.885 de 25 de Agosto de 2004 estabeleceu as condições gerais de uso e ocupação do solo no Município, refletindo as situações da realidade urbana à época de sua edição.

O Artigo 25 da Lei 8.001/73 criou as zonas de uso especial Z8 com as designações de Z8-AV8 e Z9-AV9, áreas onde estão instalados respectivamente os Clubes Esportivo-Sociais e os Clubes de Campo relacionados em seu anexo Quadro nº 9^A este revogado pelo Quadro nº 9B, anexo à Lei nº 8.328/75.

A medida, ora proposta, prevê o desenquadramento da área onde deveria estar instalado o Clube Aquático das Bandeiras, item 13 do Quadro nº 9B, por medida de correção, vez que o mesmo encontra-se desativado há mais de 10 anos nunca tendo, sequer, desenvolvido sua função social, tampouco preservado qualquer área verde, inexistente no local há mais de duas décadas.

A inexistência do atual enquadramento é patente: A classificação Z8-AV8 foi assim atribuída ao terreno ocupado pelo Clube Aquático das Bandeiras em 1975, sendo que o mesmo, jurídica e documentalmente foi fundado em 27/03/1981.

A falta de sócios levou o Clube das Bandeiras à bancarrota definitivamente em 1994, sendo o terreno levado e vendido finalmente em hasta pública em 2001, por força judicial.

Desde 1994, portanto, o Clube, por definitivo, não exerce sua função social, sequer podendo ser chamado de clube. São adicionais 10 anos de inadequação legal, cujos prejuízos à sociedade se perpetuam até hoje por duas razões: primeira, por causar prejuízo ao Fisco Municipal, vez que o zoneamento Z8-AV8 impõe limites de edificação que reduzem, por consequência, a arrecadação do IPTU aos cofres Municipais (em atenção ao texto da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, no que tange à aplicação de alíquotas diferenciadas de acordo com o uso do imóvel); segunda, por desrespeito à função social da Propriedade, prevista no inciso XXIII do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Ao arrempio da Lei, o Clube Aquático das Bandeiras foi incluído no Quadro nº 9 A da Lei 8.001/73, posteriormente revogado pelo Quadro nº 9B anexo à Lei 8.328/75 sem ao menos existir. Os prejuízos decorrentes da inexistência de seu enquadramento prejudicam não só os cofres da Municipalidade, mas os próprios moradores do entorno do local, vez que o mesmo transformou-se em ponto de consumo de drogas, "banheiro público" e local de práticas sexuais a céu aberto.

A propositura ora justificada tem por objetivo suprir a incorreção e inadequação verificada, quando do desrespeito às exigências previstas para a especificação de áreas de tal natureza.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-505 de 20.04

16/11/04

(a)

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

OK, para fins de recebimento.

Quorum 3/5 (três quintos), ou caso de ser o 1.º a ser votado no ano (art. 46 da LOM) ou 2/3 (dois terços), desde que aceita por recesos pela legalidade e favorável ao mérito

Audiência Pública

→ Sim.

Discussão e votação entre eles.

Aos 11h, com intervalo mínimo de 48h


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP/106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

22/11/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Seguem (juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 4 a 6
de 14.12.107
Assinatura 
LÚCIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO 16 - PAR
16- 1071/2004 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE; EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0505/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa excluir do enquadramento na Zona de Uso Especial Z8-AV8 a área localizada na Rua Cristiano Viana, nº 950 – Cerqueira César onde está instalado o Clube Aquático dos Bandeiras, cadastrado na Prefeitura sob o nº 013.020.0107-8.

De acordo com o art. 37, “caput” da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

E a Constituição Federal, ao tratar da repartição de competências entre os entes federativos, em seu art. 30, inciso I, atribuiu ao Município o encargo de legislar sobre assuntos de interesse local. Esta atribuição também está prevista no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando guarida, portanto, nos arts. 30, inciso I, da Constituição Federal; 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE

PL 505/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Educação, Cultura e Esportes, manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Por versar a matéria sobre alteração de zoneamento, deverão ser realizadas, de acordo, com o disposto no art. 41, inciso VI, pelo menos duas audiências públicas, antes da votação da propositura.

Sala das Comissões Reunidas de,
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

FINANÇAS E ORÇAMENTO

17 - RELCOM
17- 1472/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 6

do processo n.º 01-505/04 14 / 12 / 2004 (a) _____

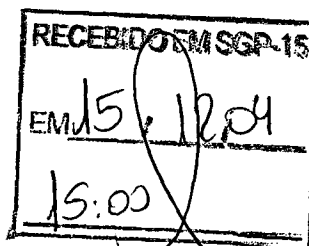
[Signature]
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

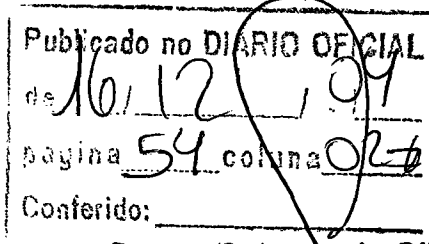
Encaminho os presentes autos para publicação do parecer de fls.04 e 05, exarado na Reunião Conjunta das Comissões.

14/12/2004

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21 = #
São Paulo, 16/12/04
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Seguem) juntado(s), nesta
data, o(s) documento(s) e folha de
informação, arquivados sob
nº 7
Em 05/01/05
Ass. _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7
do processo n.º 01 - 505 de 2004 05/01/05 (a) 1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com <u>07</u>	fls.
Arquivado em <u>18/01/2005</u>	
O Func.º <u>[assinatura]</u>	

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

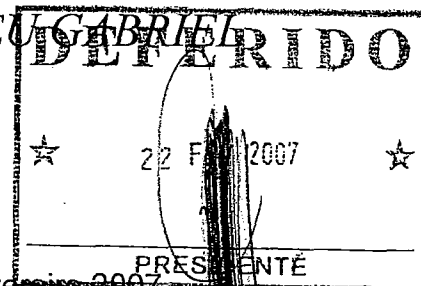
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 8-9... e folha de Informação
sob nº... 10... 01.103.107
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

Folha N.º 08 do prot. 12
 N.º 01-0505 de 2004
 O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702
 SSP-33



Requerimento N.º 13 - RDS
 13- 0179/2007

São Paulo, 15 de fevereiro 2007.

Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de N.º:

O 13/2001

PDL 38/2001

PR 69/2001

PL 61/2001	PL 367/2003
PL 62/2001	PL 544/2003
PL 69/2001	PL 599/2003
PL 349/2001	PL 695/2003
PL 496/2001	PL 743/2003
PL 497/2001	PL 877/2003
PL 541/2001	PL 57/2004
PL 79/2002	PL 87/2004
PL 80/2002	PL 183/2004
PL 94/2002	PL 197/2004
PL 198/2002	PL 222/2004
PL 199/2002	PL 226/2004
PL 214/2002	PL 227/2004
PL 248/2002	PL 228/2004
PL 432/2002	PL 233/2004
PL 564/2002	PL 286/2004
PL 654/2002	PL 333/2004
PL 3/2003	PL 381/2004
PL 5/2003	PL 388/2004
PL 168/2003	PL 401/2004
PL 366/2003	PL 405/2004
PL 367/2003	PL 406/2004
PL 544/2003	PL 408/2004

PL 420/2004
 PL 421/2004
 PL 464/2004
 PL 505/2004

Atenciosamente,

Noemi Nonato
Líder da Bancada do PSB

23 FEV 2007



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-0505 de 20 04 01 / 03 / 2007 (a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-505 / 2004

Papel para informação rubricado com folha nº 10 -

01/03/2007

.....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SCP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 179/2007, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 1º de março de 2007.

Viviane H.P.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folhas
em número de rubricados sub
nº 11
Em 05 / 01 / 09
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 505 de 2004

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 12 16/06/03
Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RP 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 01-505 de 2004 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/03/2007
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 12 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

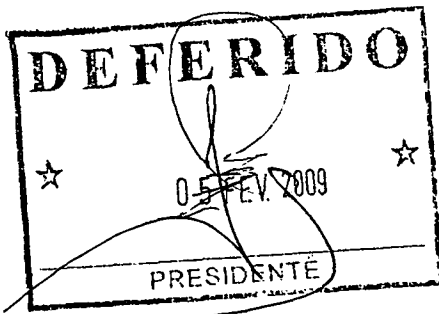
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13 e folha de informação
sob nº 14 13 / 02 / 09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento interno desta Casa, o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 133/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 429/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, PL 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

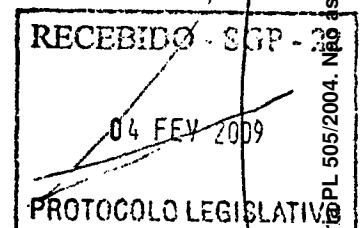
PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.

Saia das Sessões.

ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01.505 de 2004 13 / 02 09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 02 / 2009

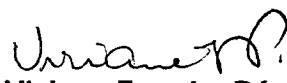

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00.14/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de 02 de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

02/03/09

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO			
EM	02/03/09	AS	17 hs
POR	<i>Raimundo</i>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <i>Jacquim</i>	
Efetuar pesquisa.	
SP. 03/09 /2009.	

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
SP 11/03/09
Aut

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 111136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem em anexo o(s) documento(s) de	
fls. 15	2332
19/04/09	

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL 0505/04**

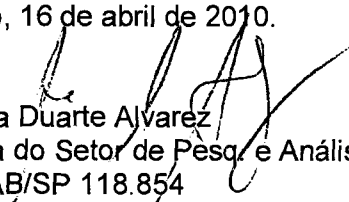
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 9.749, de 07 de novembro de 1984, que dispõe sobre o enquadramento de área do clube esportivo social Clube Atlético Tremembé na zona de uso especial Z8-AV8.

Observamos que a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, revogou a Lei nº 8.328/75 (permaneceu em vigor apenas o quadro 8B, por força do disposto no art. 270) e a Lei nº 8.001/73 (permaneceu em vigor apenas o art. 18, por força do disposto no art. 271), e estabeleceu em seu art. 265: “Os Clubes Esportivo-Sociais - Z8-AV8 e os Clubes de Campo Z8-AV9, ficam enquadrados respectivamente, como EI-8 e EI-9, mantida a relação constante dos clubes referidos no Quadro nº 9B, anexo à Lei nº 8.328, de 02.12.1975, com as complementações introduzidas por legislação subsequente e pelos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.”

Assim, tendo em vista a revogação parcial das leis mencionadas, bem como a nova terminologia adotada pela Lei nº 13.885/04, sugere-se, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno, que seja requerida nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 16 de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha nº 16 do
Processo nº 505/04
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 8001

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 8.001 24/12/1973 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, altera e complementa a Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 186/1973

Autor(es): EXECUTIVO; Miguel Colasuonno

Regulamentação: Decreto nº 10.993/1974 - Regulamenta os arts. 31 e 32 desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 11.106/1974 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 8.328/1975 - Revoga os arts. 38 e 41 desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 8.793/1978 - Revoga a alínea "d" do inciso I do art. 21 desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 8.881/1979 - Revoga o art. 10 desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 9.049/1980 - Altera o art. 7º e os incisos I e IV do art. 21 desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 9.411/1981 - Revoga as disposições do Quadro 8A desta Lei, que enquadraram na zona de uso Z2 lotes urbanos pertencentes à Z1-003; extingue perímetros de zonas de uso constantes dos Quadros 8A e 8B.; (ver documento)

Lei nº 9.412/1981 - Extingue perímetros constantes do Quadro 8A desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 9.413/1981 - Revoga os arts. 1º, 2º, 36 e 37 desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 10.015/1985 - Revoga os arts. 12 a 14 desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei, exceto seu art. 18. (ver documento)

Alterações: Lei 8.328/1975 - Altera o Quadro 7A e substitui o Quadro 9A desta Lei.; (ver documento)

Lei 8.767/1978 - Corrige discrepâncias entre textos e mapas a que se refere esta Lei.; (ver documento)

Lei 8.768/1978 - Altera perímetros de zonas de uso, nos termos do art. 35 desta Lei.; (ver documento)

Lei 8.881/1979 - Altera os arts. 18 a 34 desta Lei.; (ver documento)

Lei 8.976/1979 - Altera o perímetro da zona de uso Z1-013, descrito no Quadro 8A desta Lei.; (ver documento)

Lei 9.017/1979 - Altera perímetro da Z6-013, descrito nesta Lei.; (ver documento)

Lei 9.049/1980 - Altera os perímetros da Z1-009, Z1-022, Z3-113, Z4-020, Z4-033, Z4-059 e Z4-066, constantes do Quadro 8A desta Lei.; (ver documento)

Lei 9.287/1981 - Altera o perímetro da zona de uso Z1-013, descrito no Quadro 8A desta Lei.; (ver documento)

Lei 9.300/1981 - Altera o art. 22 desta Lei.; (ver documento)

Lei 9.334/1981 - Substitui o Quadro 7A desta Lei.; (ver documento)

Lei 9.413/1981 - Altera o art. 39 desta Lei.; (ver documento)

Lei 9.419/1982 - Altera o art. 39 desta Lei.; (ver documento)

Lei 9.846/1985 - Altera o art. 39 desta Lei.; (ver documento)

Lei 10.094/1986 - Altera o Quadro 7B desta Lei.; (ver documento)

Lei 11.158/1991 - Altera perímetros das zonas de uso Z3-121, Z3-093, Z3-094, Z3-102, Z3-119 e extingue o perímetro da Z3-096, constantes do Quadro 8A desta Lei.; (ver documento)

Lei 13.430/2002 - Art. 298 - Altera os incisos I e II do §1º do art. 18 desta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

Folha nº 16 17 18 do
Processo nº 50561
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.936
INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

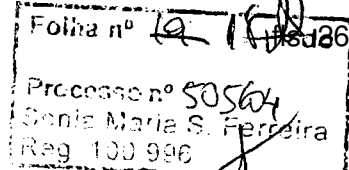
8001

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI N.º 8.001, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano, altera e complementa a Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do parcelamento do solo

Art. 1.º — Os itens III e VIII do artigo 2.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passam a ter a seguinte redação:

a) "III — Loteamento é o retalhamento de quadras em lotes que terão frente para via oficial de circulação de veículos;"

b) "VIII — Desmembramento é a subdivisão de um lote em duas ou mais parcelas, para incorporação a lotes adjacentes, respeitadas as disposições desta lei;"

Art. 2.º — O desdobro de lote, quando vinculado a projeto de edificação será aprovado automaticamente com a aprovação desse projeto.

CAPÍTULO II

Das categorias de uso permitidas

Art. 3.º — Os itens IV, VII, X e XIII do artigo 15 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passam a ter a seguinte redação:

a) "IV — Comércio varejista de âmbito local (C1) — estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;"

b) "VII — Indústria não incômoda (I1) — estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima de 500 (quinhentos) metros quadrados;"

c) "X — Serviços de âmbito local (S1) — estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;"

d) "XIII — Instituições de âmbito local (E1) — espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, obedecendo às seguintes disposições:

a) área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;

b) capacidade de lotação máxima para 100 (cem) pessoas.

Art. 4.º — Os estabelecimentos enquadrados nas categorias de uso I2 e C3, existentes e regularmente licenciados anteriormente à publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, quando localizados em zonas de uso Z2 e Z3, poderão ser objeto de reforma com aumento da construção existente, desde que o total da área construída e o total da taxa de ocupação não ultrapassem os máximos exigidos para as zonas de uso em que estão localizados, respeitados os níveis de ruídos, de vibrações, de poluição ambiental e horários de funcionamento fixados para a zona, atendidos ainda os recuos mínimos obrigatórios para as respectivas categorias de uso, quando sujeitas a controle especial.

Art. 5.º — Os estabelecimentos industriais da categoria de uso I2 legalmente instalados no Município, que tenham adquirido imóvel em zonas de uso Z2 e Z3, por meio de documento hábil, devidamente registrado em Registro de Imóveis, anteriormente à publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, constando como outorgante compradora ou compromissária compradora a razão social da firma, poderão utilizá-lo para transferência de suas instalações, desde que, em ambos os casos, o total da área construída e o total da taxa de ocupação não ultrapassem os máximos exigidos para a zona de uso Z2, respeitados os níveis de ruídos, vibrações, de poluição ambiental e horários de funcionamento fixados para a zona em que estes estiverem localizados, atendidos ainda os recuos mínimos obrigatórios para as respectivas categorias de uso, quando sujeitas a controle especial.

Parágrafo único — Nas condições previstas neste artigo, nos lotes e nas edificações anteriormente ocupadas por essas indústrias, somente será permitida instalação de uso da categoria conforme a zona, devendo as edificações existentes adequarem-se às disposições estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 6.o — Os lotes existentes pertencentes a loteamentos aprovados pela Prefeitura como industriais, ficam enquadrados na zona de uso Z6.

Art. 7.o — Os lotes caracterizados como Núcleo Comercial, em planos de loteamento aprovados pela Prefeitura, ficam enquadrados na zona de uso Z2.

Art. 8.o — A categoria de uso C3 fica admitida, sujeita a controle especial, na zona de uso Z3.

Art. 9.o — A categoria de uso S3 é admitida, sujeita a controle especial, na zona de uso Z2, para lotes com área mínima de 5.000 (cinco mil) metros quadrados e frente mínima de 50 (cinquenta) metros.

Art. 10 — A letra "a" do inciso 1 do item II do artigo 15 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passa a ter a seguinte redação :

"a) máximo de 50 (cinquenta) metros de extensão, medidos ao longo da fachada;"

Art. 11 — A categoria de uso R2.01 fica incluída entre as categorias de uso conforme permitidas para a zona de uso Z2.

Art. 12 — Em lotes que tenham frente para vias de circulação com largura inferior a 10 (dez) metros somente poderão instalar-se os usos das categorias R1 e R2.01.

Art. 13 — Os usos enquadrados nas categorias C1, C2, I1, S1, S2, E1 e E2, somente serão permitidos em lotes que tenham frente para via de circulação com largura igual ou superior a 12 (doze) metros.

Parágrafo único — Os usos mencionados neste artigo serão admitidos em vias de circulação de largura inferior a 12 (doze) metros, mas não inferior a 10 (dez) metros, desde que :

I — A área construída não ultrapasse 500 (quinhentos) metros quadrados ;

II — Ao recuo de frente exigido para cada categoria na respectiva zona seja acrescido o afastamento de 7 (sete) metros, contados a partir do eixo da via.

Art. 14 — Os usos enquadrados nas categorias I2, I3, C3, S3 e E3 somente serão permitidos em lotes que tenham frente para via de circulação com largura igual ou superior a 18 (dezoito) metros.

Parágrafo único — Os usos mencionados neste artigo serão admitidos em vias de circulação com largura inferior a 18 (dezoito) metros, mas não inferior a 12 (doze) metros, desde que ao recuo de frente seja acrescido o afastamento de 9 (nove) metros, contados a partir do eixo da via.

Art. 15 — Na Zona Z5 somente será exigido recuo de frente nos casos em que essa restrição seja fixada no Quadro n.º 7A anexo, ou em legislação específica, exigindo-se, porém, recuos de fundo e laterais mínimos de 3 (três) metros, acima do segundo pavimento, para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos.

Art. 16 — Fica estabelecido o recuo de fundo mínimo de 10 (dez) metros para as edificações em lotes incluídos nos perímetros das zonas de uso especial Z8-008, Z8-009, Z8-012, Z8-015 e Z8-016.

Art. 17 — Fica estabelecido o recuo de frente mínimo de 5 (cinco) metros para as edificações, em lotes linderos aos trechos de logradouros públicos no Quadro n.º 7A anexo à presente lei.

CAPÍTULO III

Do conjunto residencial

Art 18 — A categoria de uso R3 (conjunto residencial) passa a ter a seguinte definição : é constituído de uma ou mais edificações, isoladas ou agrupadas, vertical ou horizontalmente, ocupando um ou mais lotes dispondo obrigatoriamente de espaços e instalações de utilização comum, caracterizadas como bens em condomínio do conjunto, compreendendo duas subcategorias : R3-01 e R3-02.

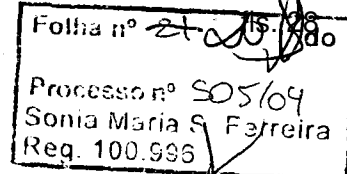
§ 1.o — O conjunto residencial do tipo R3-01 é aquele que tem área de lotes ou lotes igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) metros quadrados ou aquele com 400 (quatrocentas) habitações ou menos, devendo atender às seguintes disposições :

I — Espaços de utilização comum não cobertos destinados ao lazer, correspondendo, no mínimo a 6 (seis) metros quadrados por habitação, sendo estes espaços de área nunca inferior a 300 (trezentos) metros quadrados e devendo conter um círculo com raio mínimo de 8 (oito) metros ;

II — Espaços de utilização comum, cobertos ou não, destinados a instalação de equipamentos sociais, correspondendo, no mínimo, a 4 (quatro) metros quadrados por habitação, sendo estes espaços de área nunca inferior a 200 (duzentos) metros quadrados ; quando cobertos, não serão computados para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, até o máximo de 4 (quatro) metros quadrados por habitação ;

III — Os espaços definidos nos itens I e II serão devidamente equipados para os fins a que se destinam, constituindo parte integrante do projeto ;

IV — O conjunto poderá dispor de espaços cobertos destinados aos usos das categorias C1 e S1, correspondendo ao máximo de 2 (dois) metros quadrados de área construída por habitação, sem prejuízo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento da respectiva zona ;



V — As edificações do conjunto obedecerão as seguintes disposições:

- 1 — No caso de blocos de habitações agrupadas horizontalmente:
 - a) cada fachada do bloco não poderá ultrapassar a dimensão máxima de 80 (oitenta) metros lineares;
 - b) a distância mínima entre 2 (dois) blocos será de 10 (dez) metros;
 - c) a frente mínima de cada unidade habitacional será de 5 (cinco) metros;

2 — No caso de habitações isoladas, a distância mínima entre 2 (duas) unidades habitacionais será de 6 (seis) metros;

3 — No caso de blocos de habitações agrupadas verticalmente, a distância mínima entre 2 (dois) blocos será de 10 (dez) metros, sendo que cada fachada do bloco não poderá ultrapassar a dimensão máxima de 80 (oitenta) metros lineares;

VI — Os acessos às edificações do conjunto somente poderão ser feitos através de via particular interna ao conjunto, ficando vedado o acesso direto pela via oficial de circulação:

1 — A largura mínima da via particular de circulação de pedestres interna ao conjunto será de 4 (quatro) metros;

2 — A largura mínima da via particular de circulação de veículos interna ao conjunto será de:

- a) 8 (oito) metros, dos quais 2 (dois) metros destinados a passeio, quando seu comprimento for menor ou igual a 25 (vinte e cinco) metros;
- b) 10 (dez) metros, dos quais 3 (três) metros destinados a passeio, quando seu comprimento for maior do que 25 (vinte e cinco) metros e menor ou igual a 50 (cinquenta) metros;
- c) 12 (doze) metros, dos quais 5 (cinco) metros destinados a passeio, quando sua extensão for maior do que 50 (cinquenta) metros;

3 — A via particular de circulação interna ao conjunto com largura de 4 (quatro) metros poderá ser utilizada para acesso de veículos para uma única habitação isolada, desde que o acesso à via oficial de circulação seja feito por uma das vias definidas nas letras "a", "b" e "c" do inciso anterior;

VII — Somente a via particular de circulação de veículos interna com largura igual ou superior a 12 (doze) metros poderá estabelecer ligação entre duas vias oficiais de circulação, sendo, neste caso, cada parcela de terreno, resultante desta divisão, considerada como um conjunto R3-01 independente;

VIII — As garagens ou estacionamentos coletivos poderão ter acesso direto à via oficial de circulação, obedecidos os recuos estabelecidos por lei;

IX — As edificações do conjunto terão recuos mínimos obrigatórios, em relação às vias internas de circulação, de:

- a) 3 (três) metros em relação às vias de pedestres;
- b) 5 (cinco) metros em relação às vias de circulação de veículos.

§ 2.º — O conjunto residencial do tipo R3-02 é aquele que tem área de lote ou lotes superiores a 20.000 (vinte mil) metros quadrados ou aquele com mais de 400 (quatrocentas) habitações, devendo atender às seguintes disposições:

I — O projeto do conjunto terá como parte integrante o plano de parcelamento do solo, segundo o disposto no Capítulo II da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, excetuando-se o previsto no artigo 5.º dessa mesma lei;

II — Da área total objeto do plano integrado de arruamento e conjunto residencial, serão fixados mínimos obrigatórios para porcentagem de área destinada ao sistema viário oficial, quota mínima de terreno por habitação e quotas mínimas de terreno por habitação para:

- a) áreas verdes;
- b) áreas institucionais;
- c) equipamento comunitário;
- d) equipamento de lazer;
- e) equipamento comercial;
- f) equipamento de serviço;

III — As áreas e equipamentos previstos nas letras "b", "c" e "d" do item anterior não serão computados para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, sem prejuízo da taxa de ocupação;

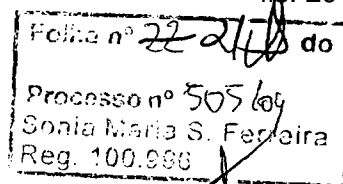
IV — Serão baixadas pelo Executivo normas que regulamentarão o disposto neste parágrafo.

§ 3.º — O conjunto residencial (R3) localizado em zona de uso Z2, poderá adotar o coeficiente de aproveitamento do lote de até 2 (dois), obedecida a fórmula prevista no artigo 24 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 8328

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 8.328 02/12/1975 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município, nas zonas de uso especiais Z8, cria novas zonas de uso, amplia zonas existentes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 200/1974

Autor(es): EXECUTIVO; Miguel Colasuonno

Regulamentação: Decreto nº 19.835/1984 - Regulamenta o art. 2º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 8.769/1978 - Revoga o art. 25 desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 9.412/1981 - Revoga as letras "a", "b" e "c" do art. 1º, os arts. 12 a 21, a letra "b" do art. 23 e o §2º do art. 29, todos desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 9.413/1981 - Revoga os arts. 6º, 28 e 29 desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 9.841/1985 - Revoga o art. 32 desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 10.015/1985 - Revoga os arts. 35 e 36 desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 10.671/1988 - Revoga o art. 5º desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 11.158/1991 - Revoga o art. 22 desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei, exceto a alínea "d" do art. 1º desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 13.944/2004 - Revoga o art. 27 desta Lei. (ver documento)

Alterações: Lei 8.766/1978 - Altera perímetro da zona de uso especial Z8-036, aprovado por esta Lei.; (ver documento)

Lei 8.767/1978 - Corrige discrepâncias entre textos e mapas a que se refere esta Lei.; (ver documento)

Lei 8.759/1978 - Inclui no Quadro 8B, integrante desta Lei, o imóvel situado à Rua Tomé de Souza.; (ver documento)

Lei 8.840/1978 - Inclui categorias de uso nas zonas de uso Z-10, caracterizadas no Quadro 2B desta Lei.; (ver documento)

Lei 8.881/1979 - Altera o art. 21 desta Lei.; (ver documento)

Lei 9.725/1984 - Altera o art. 2º desta Lei.; (ver documento)

Lei 9.049/1980 - Altera perímetro de zona de uso constante do Quadro 8B desta Lei.; (ver documento)

Lei 9.749/1984 - Enquadra na zona de uso especial Z8-AV8 área onde está instalado o Clube Atlético Tremembé, passando a fazer parte do Quadro 9B anexo a esta Lei.; (ver documento)

Lei 10.334/1987 - Altera o art. 34 desta Lei.; (ver documento)

Lei 10.759/1989 - Altera zona de uso de área situada no Subdistrito de Vila Madalena. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

8328

Todas as palavras **(AND)**

Qualquer palavra **(OR)**

CONFIG

PESQUISAR

Folha nº 23 de 27
Processo nº 505/04
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.896

Folha nº 24 de 31
 Processo nº 505/09
 Santa Maria S. Almeida
 Reg. 103.096

LEI N.º 8.328, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município, nas zonas de usos especiais Z8, cria novas zonas de uso, amplia zonas existentes e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de novembro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º – Ficam instituídas, representadas por siglas, com suas características básicas, as seguintes zonas de uso:

- a) Z8-101: áreas destinadas à implantação de chácaras de recreio, como partes integrantes de planos integrados de núcleos residenciais de recreio;
- b) Z8-102: áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários de saúde, educação, lazer ou promoção social como partes integrantes de núcleo residencial de recreio;
- c) Z8-103: áreas destinadas à implantação de usos comerciais e de serviços como partes integrantes de núcleos residenciais de recreio;
- d) Z8-200: imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação;
- e) Z9: uso estritamente residencial, de densidade demográfica baixa;
- f) Z10: uso estritamente residencial, de densidade demográfica média;
- g) Z11: uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa;
- h) Z12: uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média;
- i) Z8-007.01 a Z8-007.12: usos e características especiais, aplicáveis à Área da Luz.

§ 1.º – As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas, nas zonas de uso de que trata esta lei, são aquelas constantes dos Quadros nos. 2B, 5B e 5B1, anexos.

§ 2.º – Os perímetros resultantes das alterações da zona de uso Z8, exceto os das zonas de uso Z2 e Z8-100, têm sua localização e limites descritos no Quadro n.º 8B, anexo e determinados nos mapas anexos n.ºs. 221-12-0321, 222-11-0295, 13-221-0275 e 13-221-0328, ressalvado o que dispõe o art. 4.º desta lei.

§ 3.º – Aplicam-se às novas zonas de uso, ora instituídas, as disposições dos §§ 2.º, 4.º, 6.º e 7.º do artigo 19 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

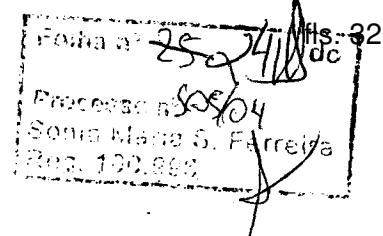
§ 4.º – Aplica-se às zonas de uso Z10 e Z12 a fórmula estabelecida no artigo 24 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

§ 5.º – Os usos permitidos em imóvel enquadrado na Zona de uso Z8-200 são aqueles permitidos em zona de uso que o circunda ou, quando for o caso, no corredor de uso especial a que o imóvel seja lindeiro.

Art. 2.º – Na zona de uso Z8-200, o remembramento ou desdobro de lotes, as demolições, reformas, ampliações, reconstruções ou novas edificações ficam sujeitas à prévia autorização da Coordenadoria Geral de Planejamento – COGEP, tendo em vista a preservação das características urbanas e ambientais existentes.

§ 1.º – Os pedidos referentes ao disposto neste artigo serão apreciados e decididos pela COGEP, no prazo de cento e oitenta (180) dias, a qual ouvirá, se necessário e para os fins de direito, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado.

§ 2.º – As normas para apreciação dos casos que se enquadrem neste artigo serão baixadas por atos do Executivo.



QUADRO 9-B INTEGRANTE DA LEI Nº 8328 , DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1975
QUADRO 9 - B

CLUBES ESPORTIVOS-SOCIAIS CLASSIFICADOS COMO

28 - AV8

1. SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS
2. SOCIEDADE PAULISTA DE TROTE
3. SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
4. CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS - SEDE
5. CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS
6. CLUBE ATLÉTICO IPIRANGA
7. ACRE CLUBE
8. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA DE DESPORTOS
9. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO PAULO
10. C.M.T.C. CLUBE
11. ANHEMBI TÊNIS CLUBE
12. CLUBE ALTO DE PINHEIROS
13. CLUBE AQUÁTICO DAS BANDEIRAS
14. A.C.M. DE PINHEIROS
15. CLUB ATHLÉTICO PAULISTANO
16. SOCIEDADE HISPANO BRASILEIRO
17. JOCKEY CLUBE
18. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA "A HEBRAICA"
19. ESPORTE CLUBE PINHEIROS
20. CÍRCULO MILITAR
21. IPÊ CLUBE
22. CLUBE MONTE LÍBANO
23. SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
24. CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBI
25. SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA
26. ESPORTE CLUBE SÍRIO
27. ESPORTE CLUBE BANESPA
28. SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS
29. SÃO PAULO ATHLÉTICO CLUB
30. CLUBE ESPÉRIA
31. SÃO PAULO CLUBE
32. CLUBE ATLÉTICO TIETÊ

QUADRO 8-B INTEGRANTE DA LEI Nº 8328 , DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1975

QUADRO 8-B

- 28-003 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA GENERAL ATA
LIBA LEONEL COM A RUA CARAJÁS, SEGUE PELA RUA
CARAJÁS, SEGMENTO 6-5, SEGMENTO 5-4, SEGMENTO
4-3, LINHA DE TRANSMISSÃO DA LIGHT, SEGMENTO
2-1, AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, AVENIDA GENERAL
ATALIBA LEONEL, ATÉ O PONTO INICIAL.
- 28-004 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA BRAZ LEME
COM AVENIDA SANTOS DUMONT, SEGUE PELA AVENIDA
SANTOS DUMONT, PRAÇA DOS BANDEIRANTES, AVENIDA
OLAVO PONTOURA, SEGMENTO 11-12, (LIMITE DO AR
RUAMENTO Nº 993), RUA MARAMBAIA, RUA DOUTOR
CAMILLES , SEGMENTO 1-2, SEGMENTO 2-3, SEGMENTO
3-4, SEGMENTO 4-5, AVENIDA BRAZ LEME, RUA A ,
RUA TENENTE ROCHA, SEGMENTO 6-7, SEGMENTO 7-8,
SEGMENTO 8-9, SEGMENTO 9-10, AVENIDA BRAZ LE
ME ATÉ O PONTO INICIAL.
- 28-006 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA OLAVO FONTOU
RA COM PRAÇA DOS BANDEIRANTES, SEGUE PELA PRA
ÇA DOS BANDEIRANTES, AVENIDA SANTOS DUMONT, AU
XILIAR DE TREVO, AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND.

SEGMENTO 1-2, AVENIDA OLAVO PONTOURA, ATÉ O
PONTO INICIAL.

28-007 - SUB-PERÍMETROS

- 28-007.01 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA RUA RI
BEIRO DE LIMA COM AVENIDA TIRA
DENTES, SEGUE PELA AVENIDA TIRA
DENTES, RUA MAUÁ, PONTILHÃO SO
BRE A ESTRADA DE FERRO SANTOS -
JUNDIAÍ, RUA PRATES, RUA RIBEI
RO DE LIMA, ATÉ O PONTO INICIAL.
- 28-007.02 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENI
DA DO ESTADO COM AVENIDA SANTOS
DUMONT, SEGUE PELA AVENIDA SAN
TOS DUMONT, RUA RIBEIRO DE LIMA,
RUA CORREA MELLO, RUA JOAQUIM
MURTINHO, SEGMENTO B-A, SEGMENTO
A-2, SEGMENTO 2-1, AVENIDA DO
ESTADO, ATÉ O PONTO INICIAL.
- 28-007.03 - COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA AVENI
DA DO ESTADO COM SEGMENTO 1-2 ,
SEGUE PELO SEGMENTO 1-2, SEGME
TO 2-3, RUA TRANSVERSAL, AVE

Processo nº 505/04
- Maria S. Pereira
Reg. 100.996
98/2004/2004 Não assinado digitalmente.

Folha nº 27-26 do 34
Processo nº 505/04
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

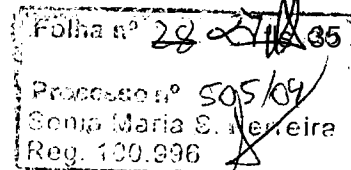
LEI Nº 9.749 , DE 07 DE novembro DE 1.984
Dispõe sobre o enquadramento de área do clube esportivo-social, Clube Atlético Tremembé, na zona de uso especial Z8-AV8, e dá outras providências.
MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica enquadrada na zona de uso especial Z8-AV8 a área onde está instalado o Clube Atlético Tremembé.

Parágrafo Único - A área referida neste artigo passa a fazer parte integrante do Quadro nº 9 B, anexo à Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de novembro de 1.984, 431ª da fundação de São Paulo.
MARIO COVAS, PREFEITO
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
JORGE WILHEIM, Secretário do Planejamento
NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de novembro de 1.984.
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004**

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

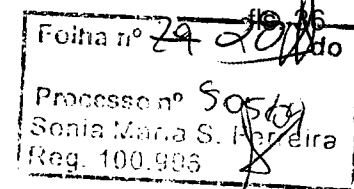
Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.



Parágrafo único. Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal projeto de lei de revisão das leis a que se refere o "caput" deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 263. O Executivo deverá coletar, sistematizar e atualizar periodicamente banco de dados com informações necessárias para a elaboração de indicadores ambientais para subsidiar a política de uso e ocupação do solo, a revisão do Plano Diretor Estratégico, políticas setoriais, programas e projetos de intervenção do município.

Art. 264. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei regulamentando procedimentos de análise e mitigação de impacto ambiental e de vizinhança relacionado a instalação e funcionamento de helipontos e heliportos.

Art. 265. Os Clubes Esportivo-Sociais - Z8-AV8 e os Clubes de Campo Z8-AV9, ficam enquadrados respectivamente, como EI-8 e EI-9, mantida a relação constante dos clubes referidos no Quadro nº 9B, anexo à Lei nº 8.328, de 02.12.1975, com as complementações introduzidas por legislação subsequente e pelos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.

Art. 266. O Executivo deverá desenvolver o Plano Diretor de Radiodifusão Comunitária, a ser incorporado ao PDE quando de sua revisão, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:

I. definição das regras a serem observadas para instalação de rádios comunitárias, de acordo com a legislação própria e com base em processo participativo;

II. desenvolvimento de sistema público de controle e cadastro georreferenciado;

III. formas de participação do Executivo Municipal na produção de conteúdo a ser disponibilizado para veiculação.

Parágrafo único. As diretrizes para a elaboração do Plano Diretor de Radiodifusão Comunitária são:

parâmetros não definidos nesta lei e o sistema de controle da observância dos parâmetros de incomodidade.

§ 1º - No período estabelecido no "caput", o controle da observância dos parâmetros de incomodidade será feito por meio de convênio com órgãos estaduais, federais ou instituições competentes.

§ 2º - Não se aplica o disposto no "caput" e no § 1º deste artigo ao controle da observância dos parâmetros relativos à emissão de ruído e horário de carga e descarga, cujo controle será efetuado pelo órgão municipal competente a partir da data de publicação desta lei.

Art. 270. Permanecerão em vigor as disposições das leis: Lei nº 8.006, de 08.01.1974 - Lei de hotéis; Lei nº 8.076, de 26.06.1974 - Lei de hospitais; Lei nº 8.211, de 06.03.1975 - Lei de escolas; Lei nº 8.106, de 30.08.1974 - Lei de ruídos; Quadro 8B da Lei nº 8.328, de 02 de julho de 1975; Lei nº 8.416, de 02.07.1976 - Lei dos clubes de campo Z8-AV9; Lei nº 8.843, de 19.12.1978 - Lei das reformas, reconstruções e mudança de destino das edificações na região da Paulista e de Centros de bairro; Lei nº 8.844, de 19.12.1978 - Lei das reformas no Centro Histórico (Z5) ; Lei nº 8.856, de 21.02.1979 - Lei de enquadramento de clubes como área verde (Z8-AV8) Clube Esportivo Helvetia; Lei nº 8.964, de 06.09.79 - Lei dos flipperamas; Lei nº 9.014, de 13.12.1979 - Lei de enquadramento de clubes de campo como área verde (Z8-AV9); Lei nº 9.330, de 24 de agosto de 1982 - Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural leste e oeste; Lei nº 9.334, de 13.10.1981 - Lei dos recuos de frente especiais; Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981 - Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural norte e sul; Lei nº 9.413, de 30.12.81 - Lei de parcelamento do solo; Lei nº 9.483, de 22.06.1982 - Lei dos postos de abastecimento e lavagem de veículos e uso misto; Lei nº 9.773, de 10.12.1984 - Lei do desdobro; Lei nº 9.749, de 07.11.1984 - Lei do Clube Atlético Tremembé; Lei nº 10.032, de 27.12.1985 - Lei do tombamento; Lei nº 10.094, de 08.07.1986 - Lei de recuo de frente especial; Lei nº 10.096, de 10 de julho de 1986 - Lei de cemitérios; Lei nº 10.282, de 10 de abril de 1987 - Lei

Folha nº 31	30/09/08
Processo nº 505/04	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

da Assembléia/Jandaia; Lei nº 10.137, de 29.09.1986 - Lei das casas superpostas R2-03; Lei nº 10.334, de 13.07.1987 - Lei das Áreas Especiais de Tráfego - AET; Lei nº 10.579, de 11.07.1988 - Lei dos cemitérios verticais; Lei nº 10.714, de 16.12.1988 - Lei de cemitérios de animais; Lei nº 10.737, de 12.07.89 - Lei do parque do povo; 10.759, de 05.10.89 - Lei de preservação da Vila Madalena; Lei nº 10.948, de 24.01.1991 - Lei de arborização de vias e áreas verdes; Lei nº 11.119, de 08.11.1991 - Lei de cinemas e teatros; Lei nº 11.156, de 30.12.1991 - Lei do Parque Anhembi; Lei nº 11.501, de 11.04.1974 - Lei de poluição sonora; Lei nº 11.986, de 16.01.1996 - Lei de controle e fiscalização de poluição sonora; Lei nº 11.536, de 23.05.1994 - Lei de cinemas e teatros; Lei nº 11.605, de 12.07.1994 - Lei do conjunto residencial - vila; Lei nº 13.190, de 18.10.2001 - dispõe sobre o controle da poluição sonora; Lei nº 13.287, de 09.01.2002 - multas concernentes ao controle de poluição sonora; Lei nº 13.703, de 24 de dezembro de 2003 - Incentivo a implantação e manutenção de teatros e demais legislação urbanística que não contrarie as disposições da Lei nº 13.430, de 13.09.2002 - PDE e desta lei.

Parágrafo único. Caberá à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação das disposições desta lei, nos termos do artigo 286 do PDE.

Art. 271. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial: o art. 2º da Lei nº 4.846, de 17 de dezembro de 1955, que aprova abertura de faixa sanitária no córrego Tiquatira, Lei nº 7.805, de 01.11.1972 - Lei geral do zoneamento, exceto os incisos II e III do artigo 15; Lei nº 7.859, de 08.03.1973 - Dispõe sobre plano de renovação urbana nos Subdistritos de Santana e Jabaquara; Lei nº 7.982, de 18.12.1973 - Dispõe sobre plano de urbanização no subdistrito da Liberdade; Lei nº 8.001, de 24.12.1973 - Lei geral do zoneamento, exceto o artigo 18; Lei nº 8.079, de 28.06.1974 - Dispõe sobre plano de reurbanização da Zona Leste nos subdistritos de Vila Guilherme e Tucuruvi, exceto o inciso II do artigo 1º; Lei nº 8.201, de 06.01.1975 - Dispõe sobre o plano de reurbanização no subdistrito de Nossa Senhora do Ó; Lei nº 8.255, de 26.05.1975 - Dispõe sobre plano de

Folha nº 32	310339
do	
Processo nº 505/04	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.936	

reurbanização da área constituída pelo Edifício Martinelli; Lei nº 8.328, de 02.12.1975 - Lei de zonas de uso especial Z8, exceto: alínea “d” do artigo 1º, artigo 2º da Lei nº 8.467, de 01.11.1976 e artigo 2º da Lei nº 4.846, de 17.12.1955; Lei nº 8.633, de 26.10.1977 - Dispõe sobre planos de urbanização no subdistrito do Jabaquara; artigo 37 e Quadro 9B; Lei nº 8.766, de 22.08.1978 - Lei da zona de uso especial Z8 da Vila Jaguara; Lei nº 8.767, de 22.08.1978 - Lei das discrepâncias nas descrições dos perímetros de zonas; Lei nº 8.768, de 30.08.1978 - Lei das resoluções da Comissão de Zoneamento relativas a mudanças de zona; Lei nº 8.769, de 31.08.1978 - Lei das zonas de uso especial Z8, exceto o quadro 8C; Lei nº 8.800, de 11.10.1978 - Lei de zoneamento do Tremembé; Lei nº 8.840, de 15.12.1978 - Lei da zona de uso Z10 - zona de apartamentos predominantemente residencial; Lei nº 8.848, de 20.12.1978 - Lei da Zona Metrô-Leste, exceto quadro 8D; Lei nº 8.881, de 29.03.1979 - Lei de alteração dos conjuntos residenciais, exceto os artigos 17 e 19; Lei nº 8.904, de 27.04.1979 - Lei de motéis; Lei nº 8.962, de 05.09.1979 - Lei da Hípica Paulista (Z1-020); Lei nº 8.976, de 28.09.1979 - Lei da Hebraica; Lei nº 9.017, de 20.12.1979 - Lei de regulamentação da Z14 do Tremembé; Lei nº 9.049, de 24.04.1980 - Lei dos corredores, das zonas de transição e mudança de zonas isoladas; Lei nº 9.094, de 16.07.1980 - Lei de reurbanização do Brás-Bresser; Lei nº 9.231, de 02.04.1981 - Dispõe sobre plano de reurbanização na Zona Sé-Brás; Lei nº 9.243, de 28.04.1981 - Lei de regulamentação da zona especial da Vila Guilherme; Lei nº 9.287, de 26.07.1981 - Lei de alteração do perímetro da zona Z1-013; Lei nº 9.300, de 24.08.1981 - Lei da zona rural Leste e Oeste, exceto os artigos 4º e 5º; Lei nº 9.411, de 30.12.1981 - Lei das zonas de transição, exceto o artigo 4º; Lei nº 9.412, de 30.12.1981 - Lei da zona rural Norte e Sul; artigo 2º, inciso VII, § 4º e Quadro nº 1 da Lei nº 9.413, de 30.12.1981 - Lei de parcelamento do solo; Lei nº 9.712, de 25.05.1984 - Lei da Z1 do Morumbi; Lei nº 9.725, de 02.07.1984 - Lei da transferência do potencial construtivo, exceto artigo 17 e Quadro nº 8M; Lei nº 9.841, de 4.01.1985 - Lei da Comissão de zoneamento; Lei nº 9.846, de 04.01.1985 - Lei do artigo 39 das restrições contratuais; Lei nº 9.799, de 12.12.1984; Lei nº

10.015, de 16.12.1985 - Lei de largura de vias; Lei nº 9.379, de 09.12.1981 - Lei da zona especial madeireira; Lei nº 10.097, de 10.07.1986 - Lei do recuo de fundo; Lei nº 10.188, de 13.11.1986 - Lei de largura de vias; Lei nº 10.464, de 11 de abril de 1988 - Lei da Comissão de Zoneamento; Lei nº 10.743, de 31.08.1989 - Lei dos explosivos; Lei nº 11.157, de 30.12.1991 - Lei do Parque Villa-Lobos; Lei nº 11.158, de 30.12.1991 - Lei da Zona Metrô-Leste (II).

Título VI

Dos Anexos da Parte III

Art. 272. Fazem parte integrante da Parte III desta lei, os Quadros números 01 a 10, bem como o Mapa número 01, anexos.

Art. 273. No que couber, o Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 274. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 275. Esta lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de agosto de 2004, 451º da fundação de São Paulo. **MARTA SUPLICY - PREFEITA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO "P" Nº

07 - RPS
07-00028/2010

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0505/04, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a edição da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, que institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, revogou a Lei nº 8.328/75 (permaneceu em vigor apenas o quadro 8B, por força do disposto no art. 270) e a Lei nº 8.001/73 (permaneceu em vigor apenas o art. 18, por força do disposto no art. 271), e estabeleceu em seu art. 265: "Os Clubes Esportivo-Sociais - Z8-AV8 e os Clubes de Campo Z8-AV9, ficam enquadrados respectivamente, como EI-8 e EI-9, mantida a relação constante dos clubes referidos no Quadro nº 9B, anexo à Lei nº 8.328, de 02.12.1975, com as complementações introduzidas por legislação subsequente e pelos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras", o que trouxe implicações para a redação do texto da proposição e que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não teve oportunidade de apreciar,

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, seja o projeto de Lei nº 0505/04 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em de abril de 2010.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

17:02 28/04/2010 005178 - Protocolo Legislativo - SPP.22

Matéria PL 505/2004. Não assinado digitalmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo n.º 01-505 de 20 04 / 01 / 07 / 2010 (a) _____

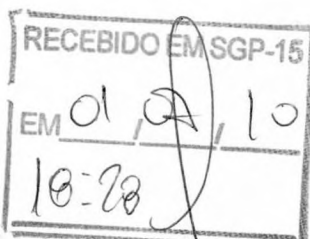
À SGP-15
Sr. Supervisor,

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
33, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente.

01/07/2010

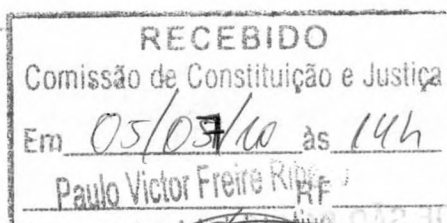
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dent. C. C. L.
S. P. S. S. A. L. O.

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 29 / 07 / 2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECIBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/08/10 ÀS 18:00 h

POR Jore

SAÍDA: 10/08 ÀS: 14 h 15 ASS.: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 35 e folha de informação nº 1
em 24 / 8 / 11 a

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10804
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo n.º 01-505 de 2004, / 24/3/11 (a) Solange Rainone dos Santos
RF 10801

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/À Nobre Vereadora

Dalter
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

Em 29/3/11

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>30/03/11</u>	AS <u>12</u> h
POR <u>[Assinatura]</u>	
SAÍDA <u>31/03</u>	AS: <u>16</u> h <u>10</u> ASS: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado no processo de Arquitetura rubricado sob
número 11105/11
folha n. 36 a 38
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00283/2011Folha nº 36
Processo 01-505/04
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123
fls. 46

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 505/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa excluir do enquadramento na Zona de Uso Especial Z8-AV8 a área localizada na Rua Cristiano Viana, nº 950, Cerqueira César, onde está instalado o Clube Aquático das Bandeiras.

Segundo a propositura, a área em questão deixa de ser parte integrante do Quadro nº9B, anexo à Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975, revalidando seu enquadramento previsto na Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973. Determina ainda que, nos termos da atual Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, a referida área passa à categoria de ZM-2.

Retorna para nova manifestação desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em razão de Requerimento aprovado em Plenário com fundamento no artigo 72 do Regimento Interno.

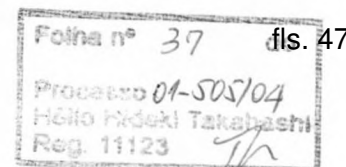
A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final proposto com o objetivo de adequar a redação do projeto à terminologia adotada pela Lei nº 13.885/04.

Com efeito, sob o aspecto formal, a propositura encontra fundamento nos artigos 13, incisos I e XIV, e 70, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, que conferem a esta Casa Legislativa competência para iniciar, na espécie, o processo legislativo.

No que tange ao aspecto material, esclarece-se que o zoneamento deriva da prerrogativa do Poder Público Municipal de dividir o município em áreas, segundo sua destinação precípua,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



com o escopo de planejar o desenvolvimento do aglomerado urbano e garantir o bem estar da sociedade. É um desdobramento, portanto, de outra prerrogativa do Poder Público Municipal que é o de fixar as regras de uso e ocupação do solo, e que se destinam, segundo Hely Lopes Meirelles, a "estabelecer as utilizações convenientes às diversas partes da cidade e localizar em áreas adequadas as diferentes atividades urbanas que afetem a comunidade" (*in* MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, 6ª. Ed., p. 405). Decorre, assim, do poder de polícia do Município que, no uso de tais atribuições, busca assegurar o ordenamento do ambiente urbano, a fim de garantir o interesse da comunidade.

Assim, torna-se lícito concluir, então, que o novo enquadramento da área em questão não encontra óbices quanto à legalidade ou constitucionalidade.

No mais, por se tratar de matéria referente ao zoneamento urbano, deverão ser convocadas, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme o disposto no art. 41, VI, da Carta Municipal e art. 85, I, do nosso Regimento Interno.

O projeto dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 4º, inciso I, da nossa Lei Orgânica, sem prejuízo do disposto no art. 46, "caput" e § 1º da citada Lei.

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0505/04.

Dispõe sobre uso e ocupação do solo urbano de área localizada na Rua Cristiano Viana, nº 950, exclui item 13 do Quadro 9B anexo à Lei nº 8.328/75, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica excluído do enquadramento em clube desportivo social - EI 8, a área localizada na Rua Cristiano Viana, nº 950 – Cerqueira César, onde outrora se instalou o Clube Aquático das Bandeiras, cadastrado na Prefeitura sob o nº 013.020.0107-8.

Parágrafo único. A área citada no *caput* deste artigo deixa de ser parte integrante do Quadro nº 9B, anexo à Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975.

Art. 2º A área referida no artigo 1º desta lei passa a ser enquadrada na categoria de Zona Mista de densidades demográfica e construtiva médias – ZM2.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	38	fls. 48
Processo	01-505/04	
Hélio Hideo Takahashi		
Reg. 11123		

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/5/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 05 / 11

Pág. 103 Col. 3ª

Conferido *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13 / 05 / 11

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/05/11 as *SEM EFETIVO* h

Inamã, José de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
QUITO FORMIGA
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <i>16/05/2011</i>
<i>SEM EFETIVO</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21
São Paulo, 18 / 05 / 11
<i>Th</i>

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RGCFB10 SGP-21
Cesar Dama
Técnico Administrativo
R.F. 11.366
18/05/11

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) — a — e folha de Informação sob nº <u>39</u> . <u>20/07/2011</u>
<i>Ma-yose</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 50

Papel para informação, rubricado como folha nº 39.

do processo nº ..01-0505..... de 2004

20 / 07 / 2011

(a)

Ma. José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À

SGP.12

Senhora Supervisora:

O Projeto de Lei nº 01-0505/2004, conforme indicado no parecer das Comissões reunidas (fls. 4) e no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 37), deve ser instruído por duas audiências públicas durante sua tramitação. Posto isso, envio os autos para encaminhamento às Comissões, objetivando a realização das providências aplicáveis. São Paulo, 20 de julho de 2011.

CRS
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2

RECEBIDO EM SGP-19
EM 22 / 07 / 11
MJS
Maria Tereza Anonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



Segue <u>m</u> juntado <u>1</u> , nesta data
Documento <u>1</u> e papel de informação
Rubricado <u>1</u> sob folha <u>1</u> nº <u>1</u>
40 a 49 Em 30/08/2011

MAS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. N°

fls. 52

Anexo – notas taquigráficas

Proc. n°

CMSP – NOME DA CPI

Nome - RF

Folha n° - 40 - do proc.
n° 505 de 2004

Maria Tereza Affonso da Silva
RF/10634

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro aberto os trabalhos da 19ª audiência pública realizada pela Comissão de Finanças em 2011.

Solicito a leitura do primeiro item, PLO 01/2009.

- É lido o seguinte *(PLO 01/2009 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso que acrescenta um parágrafo ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PLO 07/2011 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso que acrescenta um dispositivo à Lei Orgânica do Município)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 31/2011 de autoria do Vereador Milton Ferreira que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de profissional auxiliar de enfermagem)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 42/2011 de autoria do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre alteração do caput do artigo 1º e acresce dispositivos de lei)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 83/2010 de autoria do Vereador Donato que institui o parcelamento dos débitos tributários)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 106/2010 de autoria dos Vereadores Natalini e Floriano Pesaro que estabelece diretrizes para o controle da poluição sonora)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 174/2010 de autoria do Vereador Gilson Barreto que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 190/2002 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso que altera dispositivos da Lei 13.211 de 13 de novembro de 2001)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 197/1995 de autoria do Vereador Wadih Mutran que dá nova redação ao artigo 1º da Lei 11.233/1992)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 201/2009 de autoria do Vereador Jooji Hato que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 244/2010 de autoria do Vereador Milton Ferreira que dispõe sobre o fornecimento obrigatório de merenda escolar)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 262/2010 de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior que*

dispõe sobre a cassação de licença de taxistas e transportadores de passageiros)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 266/2010 de autoria do Vereador Dalton Silvano que dispõe sobre normas gerais e locais relativas à coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 309/2006 de autoria da Vereadora Marta Costa que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de sanitários de utilização pública)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 314/2010 de autoria do Vereador Adolfo Quintas que institui política de tarifa reduzida)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 318/2010 de autoria do Vereador José Police Neto que regulamenta a regularização fundiária de interesse social)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 357/2010 de autoria do Vereador Dalton Silvano que estabelece novos parâmetros de emissão de gases)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 374/2004 de autoria do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 405/2004 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que autoriza o Executivo a alterar a data de vencimento dos tributos municipais)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 409/2010 de autoria do Vereador Domingos Dissei que dá nova redação aos artigos 8º, 10º e 17 da Lei 10.508 de 1988)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 421/2008 de autoria dos Vereadores Paulo Frange, Adilson Amadeu e Farah que altera a Lei 14.242)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 475/2008 de autoria do Vereador Aurélio Nomura que institui o programa de reciclagem)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o Sr. Hermes.

O SR. HERMES CONTESINI JUNIOR – Bom dia. Eu represento a Abipet, Associação Brasileira da Indústria do Pet.

Proponho a retirada desse PL por duas razões principais. De modo geral, tudo que esse PL propõe a realizar já vem sendo feito através da Política Nacional de Resíduos Sólidos e dentro do Estado de São Paulo através da Política Estadual de Resíduos Sólidos, onde as empresas, no que se refere à responsabilidade compartilhada e encadeada, vêm realizando diversas

ações e trabalhando no sentido de atender essas novas disposições. De toda forma, no §1º do artigo 1º, diz assim: "para os efeitos desta lei, considera-se reciclagem todos os processos de transformação de um produto em um novo produto útil, através de processos químicos".

Isso torna essa lei impraticável porque 99,9% de toda a reciclagem de plásticos, no Brasil e no mundo, acontece de forma mecânica. Estabelecer processos químicos para reciclagem inviabiliza tecnicamente o processo, torna inviável economicamente e, com toda a certeza, faria com que caso isso se tornasse lei obrigando a empresa a tratar dessa forma no Município de São Paulo, certamente, teríamos uma saída das empresas da região que eventualmente fazem o trabalho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Muito obrigado. Audiência pública realizada. Item 23, PL 491/07, do nobre Vereador Wadih Mutran.

"Dispõe sobre a introdução de normas, que visam disciplinar todo e qualquer tipo de edificação dentro da área envoltória do Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme localizados no bairro de Vila Guilherme, no Município de São Paulo, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 24, PL 496/10, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro.

"Dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos produzidos por centros comerciais denominados shoppings centers e similares, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 25, PL 505/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

"Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, exclui o item 13 do quadro 9b, anexo a lei nº 8.328/75, e dá outras providências. Clube Aquático das Bandeiras."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 26, PL 576/09, de autoria do nobre Vereador Donato.

"Dispõe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais populares, vinculado ao programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 27, PL 661/09, de autoria do nobre Celso Jatene.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação das emissões de gases de efeito estufa”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 28, PL 726/11, de autoria do nobre Wadih Mutran.

“Dispõe sobre a criação e a instituição do Programa Cinema e Teatro: extensão das salas de aula das escolas, a ser implantado na rede pública municipal de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada.

Tem a palavra o Sr. Douglas, Diretor do Departamento Tributação e Julgamento, representando o Sr. Secretário de Finanças.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. e Sras., tecerei quatro breves comentários sobre quatro projetos de lei.

O primeiro é o PL 042/2010, está aparecendo como 2011, mas creio que o correto seja 2010. Esse projeto tem um condão de conceder isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e doenças em caráter terminal e irreversível, desde que destinados exclusivamente ao uso residencial.

Quanto ao ideal desse projeto, a Secretaria de Finanças não tem nada a se opor, realmente, são merecedores de isenção de IPTU. Ocorre que para ter a isenção de IPTU tem de se fazer um estudo pormenorizado e quantificar quando isso redundará em renúncia fiscal para a Prefeitura de São Paulo já que existem várias isenções previstas na nossa lei no que tange IPTU.

Então, solicito que se faça uma mensuração exata de quanto isso vai importar em renúncia fiscal para a municipalidade. Quanto a esse projeto era só.

Passemos agora ao PL 083/10 que institui o parcelamento de débitos tributários decorrentes do lançamento de IPTU efetuados no exercício de 2009.

Em relação a esse projeto, acho que ele não deve prosperar, pois já existe em voga hoje o Programa de Parcelamento Incentivado, que abrange todos os tributos municipais, dentre eles

o IPTU, que abarca, inclusive, o exercício de 2009. Esse programa oferece aos municípios melhores condições do que as estipuladas nesse projeto de lei, o PL 83/2010.

Eis o motivo pelo qual julgamos que esse projeto não deve prosperar.

Temos, agora, o PL 374/2004, que “dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU de todos os imóveis, onde são realizadas feiras livres localizados no Município de São Paulo e dá outras providências”. Em relação ao IPTU desses imóveis, nós fazemos, anualmente, um estudo sobre a Planta Genérica de Valores, a qual, na atribuição do valor venal do imóvel, já leva em conta essa característica de localização do imóvel. Portanto, não vemos por que razão deve também prosperar esse projeto de lei.

Por último, o PL 405/2004 “autoriza o Executivo a alterar a data de vencimento dos tributos municipais devidos dos tributos municipais devidos por beneficiários de aposentadorias e demais benefícios previdenciários”, ou seja, atinge diretamente algumas pessoas físicas. Dentre os principais tributos de nosso Município, destaco o ISS, imposto do qual as pessoas físicas são isentas. Então, não há motivo para se estipular a data de vencimento do tributo. O ITBI é vinculado à escritura do imóvel; então, na hora de se lavrar a escritura, o munícipe tem de recolher esse imposto. Com relação ao IPTU, o próprio munícipe tem hoje essa faculdade de, até o dia 31 de outubro do respectivo exercício, alterar a data de vencimento do tributo.

Esse projeto é de 2004 e a Lei de Cadastramento do IPTU, de 2005, portanto na época do projeto não havia essa opção. Como hoje já há essa opção, julgamos também que não há por que prosperar esse projeto de lei.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que a Secretaria de Finanças tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço o representante da Secretaria.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerradas as audiências públicas. Boa tarde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00034/2011

REQUEIRO, redução de interstício entre as audiências públicas, conforme dispõe o §1º do artigo 66 do Regimento Interno dos projetos a seguir relacionados:

1. PLO 001/09 – Ítalo Cardoso
2. PLO 007/11 – Ítalo Cardoso
3. PL 031/2011 – Milton Ferreira
4. PL 042/11 – Wadih Mutran
5. PL 106/10 – Natalini / Floriano Pesaro
6. PL 174/10 – Gilson Barreto
7. PL 190/02 – Ítalo Cardoso
8. PL 197/95 – Wadih Mutran
9. PL 201/09 – Jooji Hato
10. PL 244/10 – Milton Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11. PL 262/10 – Carlos Alberto Bezerra Jr.
12. PL 309/06 – Marta Costa
13. PL 314/10 – Adolfo Quintas
14. PL 318/10 – José Police Neto
15. PL 374/04 – Wadih Mutran
16. PL 405/04 – Eliseu Gabriel
17. PL 409/10 – Domingos Dissei
18. PL 421/08 – Paulo Frange / Adilson Amadeu – Farhat
19. PL 491/07 – Wadih Mutran
20. PL 505/04 – Eliseu Gabriel
21. PL 661/09 – Celso Jatene
22. PL 726/01 – Wadih Mutran

DS - Requer redução de interstício entre as audiências públicas.

N.º	VEREADORES
	ABOU ANNI
	ADILSON AMADEU
	ADOLEFO QUINTAS
	AGNALDO TIMÓTEO
	ALFREDINHO
	ANÍBAL DE FREITAS
	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
	ARSELINO TATTO
	ATÍLIO FRANCISCO
	ATTILA RUSSOMANNO
	AURÉLIO MIGUEL
	AURÉLIO NOMURA
	CARLOS APOLINÁRIO
	CARLOS NEDER
	CELSO JATENE
	CHICO MACENA
	CLAUDINHO DE SOUZA
	CLAUDIO FONSECA
	CLAUDIO PRADO
	DALTON SILVANO
	DAVID SOARES
	DOMINGOS DISSEI
	DONATO
	EDIR SALES
	ELISEU GABRIEL
	FLORIANO PESARO
	FRANCISCO CHAGAS
	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZEIRO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIIH MUTRAN

Segue em juntado 15 nesta data documentos e papel de informação rubricado 15 sob folha 15 nº 15 JD n 69.

Em: 09/09/2011

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 50
Do processo nº 01-505/2004
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 31-08-11

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Folha nº 51
Do processo nº 01-505/2004
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 64

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro abertos os trabalhos da 20ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Informo que as inscrições para os pronunciamentos devem ser feitas junto à Secretaria da Comissão.

Declaro aberta a audiência pública do PLO 01/09, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso.

- É lido o seguinte: (PLO 01/09)

Folha nº 52
Do processo nº 01-505/2004
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 65

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao projeto PLO 001/09.
Item seguinte. PLO 07/11 de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso.

- É lido o seguinte: (PLO 07/11)

Folha nº 53
Do processo nº 01-505/2004
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 66

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos está encerrada a Audiência Pública ao PLO 07/11.
Passemos ao item 3, PL 031/2011 do nobre Vereador Milton Ferreira.
- É lido o seguinte (PL 031/2011)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Inscrito o Sr. Mario Sérgio.

O SR. MÁRIO SÉRGIO EUTANÁSIO – Meu nome é Mário Sérgio Eutanásio, sou assessor do Vereador Milton Ferreira e estou aqui para tecer alguns comentários sobre esse projeto de lei.

Com a preocupação da saúde das crianças e a recomendação do Ministério da Saúde, o Vereador define a necessidade de um auxiliar de enfermagem nas creches, bem como de cuidadoras.

A creche é uma instituição dentro de um contexto de socialização complementar à família que deve propiciar cuidados de higiene, saúde e alimentação em um clima afetivo, estimulante e seguro às crianças de zero a 6 anos de vida.

O auxiliar de enfermagem, nesse sentido, pode atuar integralmente nas creches, avaliando a saúde da criança referente ao crescimento e desenvolvimento infantil, com ações de prevenção e promoção à saúde.

Então, a inclusão de auxiliares de enfermagem se faz necessária em creches, considerando que os cursos de formação conferem qualificação para o cuidado integral da criança, desde a sua concepção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a Audiência Pública ao PL 31/2011.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Pela ordem o nobre Vereador José Police Neto, Presidente desta Casa, muito obrigado pela presença. Agradeço também a presença do Líder do Governo, nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, 3 matérias que o nosso mandato participa estão na ordem do dia na reunião de hoje. Pergunto se podemos ter a preferência para fazer a apresentação e sustentação oral das 3 matérias: PL 318/2010, em co-autoria com o nobre Vereador Chico Macena; PL 456/2010 em co-autoria com o nobre Vereadora Nabil e PL 209/2011 em co-autoria com o nobre Vereador Floriano Pesaro. São os itens 12, 14 e 19.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Sem dúvida, Sr. Presidente. Então, peço à assessoria a leitura do item 14.

- É lido o seguinte: (PL 318/2010)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Com a palavra, o nobre Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – A Lei 11.977, de 2009, e as alterações posteriores introduziram no ordenamento jurídico nacional daquele que foi batizado 'Minha Casa, Minha Vida' uma fórmula de regularização fundiária que, além de poder receber recursos da União, tem uma nova disciplina do ponto de vista do parcelamento das áreas consolidadas, em especial, ao reconhecer a possibilidade de usucapião administrativo por parte dos municípios quando se tratar de regularização fundiária de interesse social.

O nosso mandato, junto com a equipe que dá suporte ao mandato do Vereador Chico Macena, intensificou os debates para reconhecer o que, no ordenamento jurídico municipal, poderia ser recepcionado, dessa legislação federal, não só para que pudéssemos inserir na busca de recursos o Município de São Paulo, mas, em especial, garantir legitimação de posse àqueles que há muito tempo residem em loteamentos precários, irregulares, em favelas e em áreas que ainda carecem de regularização fundiária.

Esse foi o intuito do nosso projeto, que teve sua admissibilidade já votada e, neste momento, iniciamos uma ampla discussão com as Secretarias Municipais de Habitação e do Verde e Meio Ambiente e do Meio Ambiente do Estado. O esforço que realizaremos é para que esse ato de demarcação urbanística tenha, a partir do artigo 57 da Lei 11.977 de 2009, a possibilidade real de registro para os seus possuidores que assumirão a forma de proprietários no futuro.

Então, esse é o esforço que o nosso mandato junto com Vereador Chico Macena realizaremos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 318/2010.

- É lido o seguinte: *(PL 209/2011 de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e José Police Neto que institui as diretrizes básicas para readequação e reaproveitamento de edificações verticais)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Passo a palavra, novamente, ao Presidente desta Casa, nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – A cidade de São Paulo vem assistindo ao esvaziamento quase completo da região central, em especial, as edificações verticais encontram uma dificuldade imensa de reaproveitamento, à medida que, no passado, foram imóveis utilizados para atividade não residencial e, hoje, não encontram aderência na nova economia para sua utilização.

A última pesquisa do Censo indica que quase 300 edifícios inteiros, nos seis distritos que compõem a nossa região central, apresentam prédios com essa disposição. O esforço que realizamos, neste momento, é consequente à Lei 15.234 de 1º de julho de 2010, que instituiu na nossa Cidade a função social da propriedade. Se a disciplina de função social da propriedade já está estabelecida e muitas delas podem estar recaindo sobre edificações completas em que estas são de múltiplos proprietários, nos parecia quase que obrigatório criar diretrizes básicas para readequação e reaproveitamento dessas edificações verticais.

Historicamente, o retrofit é sempre utilizado para mais-valia. Eu pego um imóvel degradado e lanço a ele condições de maior valor, mas nunca foi incorporado a ele padrões de interesse social que pudessem dar vantagens, seja no Código de Obras e Edificações ou nas legislações urbanísticas. O projeto tenta oferecer à cidade de São Paulo uma nova fórmula de utilização social desses prédios que estão ociosos na região Central.

Lembro que a retenção especulativa desses imóveis para uma maior valia vai enfrentar uma restrição bastante intensa por conta do IPTU progressivo no tempo. Já que o IPTU progressivo no tempo empurra esses imóveis para uma nova disposição e ela indica que, no mínimo, 40% dele têm de ser ofertado a Habitações de Interesse Social, 40% à habitação do mercado popular e apenas 20% para atividade não residencial.

Neste momento, apresentamos a regra para acelerar essa possibilidade, para aquele proprietário que for notificado e, portanto, ter o seu imóvel incluído no rol daqueles que sofrerão a penalização de duplicidade de pagamento de IPTU a cada ano, ter uma alternativa de readequação e reaproveitamento da sua edificação vertical para interesse social, já consagrado tanto na Constituição Federal como no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor e na Lei 15.234 de 1º de julho deste ano.

Essa foi a ideia de concepção do Vereador Floriano Pesaro junto com nosso mandato e que na nossa opinião, pode sim ser o grande processo de repovoamento da região central naquilo que são as quase 10 mil moradias que ainda podem ser ofertadas, mas ainda não foram.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 209/11.

Solicito à secretaria que proceda à leitura do item 19, PL 456/10.

“Regulamenta o consórcio imobiliário de interesse social previsto nos artigos 46 e 47 da lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade) e no artigo 246 do Plano Diretor Estratégico”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o nobre Presidente José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Este projeto, elaborado junto com o Vereador Nabil Bonduki e com a Professora Nádia Somekh, tenta encontrar uma alternativa para unificação de lotes que na sua individualidade não oferecem aos proprietários condição de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social ou empreendimentos habitacionais para o mercado popular.

Então, o esforço do projeto é a forma com que mais do que um proprietário de lote possa se consorciar imobiliariamente para intervenções de interesse social. Essas intervenções são possíveis na unificação de lotes em zonas especiais de interesse social ou no perímetro da Operação Urbana Centro onde os lotes fracionados, muitas vezes, não permitem que os proprietários realizem aquilo que a lei já determinou: a oferta de habitação de interesse social

em 80% da área a ser edificada com a reserva de 20% para atividade não residencial, desses 80%, metade para habitação de interesse social e a outra metade para o mercado popular.

A disciplina ofertada segue a orientação do Estatuto da Cidade naquilo que dispõem os artigos 46 e 47 e observa de maneira muito objetiva o nosso Plano Diretor no seu artigo 446. Tenta oferecer aos proprietários uma forma de remembramento de lotes, permitindo um aproveitamento intenso do solo bruto e, dessa forma, uma condição real para que projetos de interesse social para habitações de zero a três salários mínimos, três a seis e seis a doze, sejam ofertados nos 96 distritos onde as ZEIS 2 e 3 estão dispostas e onde, especialmente, há uma retenção especulativa na região central, perímetro da Operação Urbana Centro.

Esses são os motivos da apresentação do projeto que tenta permitir aos proprietários a unificação dos seus lotes em consórcios imobiliários com interesse social.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, encerrada a audiência pública do PL 456/10.

Mais uma vez, agradeço o Presidente prestigiando esta audiência pública. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu que agradeço, Sr. Presidente da Comissão. Agradeço ao Vereador Floriano que também está presente para fazer a sustentação oral dos projetos. Lembro do esforço que o nosso Presidente Antonio Carlos Rodrigues fez, no período que esteve na Mesa, para que as audiências públicas tivessem a presença dos Srs. Vereadores, a sustentação oral e o debate, foi incansável.

Se ainda não atingimos o bom estágio dos nossos debates nas audiências públicas é que há, ainda, um período a correr, em especial, na relação com a sociedade que tanto nos cobra e, muitas vezes, não vem ao debate oferecer ao parlamentar as ideias que a sociedade tem.

Essa relação ainda há por ser construída e não faltará por parte da presidência da Casa, como tenho visto na presidência da Comissão de Finanças e Orçamento, o esforço para que isso aconteça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Passemos ao próximo item, PL 42/10.

“Dispõe sobre a alteração do ‘caput’ do artigo 1º e acresce dispositivos da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências. (ref. a isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal).”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública ao PL 106/10.

Passemos ao item seguinte, PL 190/02, de autoria do Vereador Floriano Pesaro...

O SR. FLORIANO PESARO – Há o PL 106/10, de autoria dos Vereadores Natalini e Floriano Pesaro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, esse projeto tem, como objetivo, restabelecer normas para o aperfeiçoamento do trabalho que hoje é realizado pelo PSIU na cidade de São Paulo. Tanto eu quanto o Vereador Natalini tínhamos projetos similares. Assim, optamos por transformá-los num projeto de coautoria. A cidade de São Paulo, com dimensão de uma metrópole, e a grande diversidade de uso que possui, em suas mais diversas áreas do comércio e serviço, necessita de regras, cada vez mais rigorosas, no controle da poluição sonora, para que seja possível saudável convívio entre os cidadãos. Esse projeto de lei, essa proposição busca aperfeiçoar a legislação, anteriormente em vigor, com objetivo de tornar mais eficaz a ação do Programa de Silêncio Urbano, PSIU, da Prefeitura de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública ao PL 106/10.

Passemos ao item seguinte, PL 409/10, do Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra o nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. DOMINGOS DISSEI – Sr. Presidente, esse projeto dispõe sobre a limpeza, fechamento, construção e manutenção de passeios. Na cidade de São Paulo, há 34 mil quilômetros de passeios, em mau estado de conservação. Pelo estudo feito, ocorrem 300 acidentes por dia, principalmente idosos, que caem muito em calçadas. É muito grande o número desses acidentes. Esse é um dado oficial, do Hospital das Clínicas. Inovamos o conceito de calçada. Por quê? Porque essa é uma lei de 1988. O conceito de reparos era se a calçada precisava de reparos, em até 1/5 de sua totalidade. Passado esse percentual, a calçada necessitava de grandes reparos. Depois, considerava-se calçada inexistente. Agora não; fizemos um novo conceito de calçadas. Se nela houver um burquinho de 20 por 20, é considerada com mau estado de conservação. Então, tiramos os três itens que existiam, e só ficou um, calçada com sujeito a reparos. Quanto a reparo inexistente, a questão é a mesma. Havia uma multa significativa. Para os senhores terem ideia, uma calçada média, de 5 por 2 metros, recebia multa de 96 reais. Hoje passará a receber multa de mil e quinhentos reais. É uma multa pesada. Não é no sentido de penalizar, mas no sentido de evitar acidente. O custo-benefício para o Município será muito grande. É aproximadamente o que ele gastaria se fosse fazer uma calçada nova. Às vezes, um pequeno reparo de um buraco de 20 x 20 cm, evita-se grandes acidentes.

Foi criada também uma inovação: o Disque-Calçadas. A cidade de São Paulo terá o Disque-Calçadas não somente para que se aplique a punição ou para ficar somente denunciando a calçada do vizinho, mas também para orientar o munícipe.

Presidente, V.Exa. sabe bem o quanto é difícil notificar uma pessoa pela falta de calçada. Junto com o JUD. 4, foi feito um estudo, um preposto, quem ocupa imóvel também vai ser dado como ciência na intimação dos 30 dias. Porque antigamente alegava-se muito que o imóvel era alugado, alguém que ocupa de forma irregular. Agora não, agora nós fizemos uma nova redação para que a pessoa já dê ciência a quem ocupa o imóvel alugado, porque a cidade de São Paulo tem 800 milhões na dívida ativa sobre cobrança de muro, passeio e limpeza.

Então, a falta de limpeza passa a ser 4 reais por m²; fechamento inexistente, onde não há muro, 200 reais por metro linear; e passeio inexistente ou em mal estado de conservação, 300 reais por metro linear.

E também o mobiliário urbano cujo passeio esteja bloqueando, obstruindo e dificultando o acesso de veículo, acesso e circulação de pedestre e a visibilidade de motorista e pedestre, 300 reais por equipamento.

Quer dizer, não é que é multa pesada, é uma multa para orientar e para evitar os 300 acidentes diários na cidade de São Paulo.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Aproveitando o conhecimento de causa do ex-Secretário, estão aqui duas pessoas que trabalharam nas Subprefeituras, o nobre Vereador Dissei foi até Secretário, pergunto ao Vereador Dissei: independentemente de todas as questões que ele colocou no projeto de calçadas, há uma situação em São Paulo interessante em que todo imóvel só pode ter metade da frente de calçada, só 50% pode ter a guia rebaixada. O senhor está a par dessa situação?

O SR. DOMINGOS DISSEI – Não é só 50%. O Vereador Antonio Carlos Rodrigues também é conhecedor. Pelo Código de Obras, você pode abaixar três metros; depois, você é obrigado a ter cinco metros; depois, três. Se o senhor estiver se referindo a posto de gasolina, é totalmente irregular.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES – Todos os postos de gasolina estão irregulares. Eles são obrigados a ter três metros, depois cinco, e ter mureta nos cinco metros.

O SR. DOMINGOS DISSEI – E pelo nosso Código de Obras, que é de 1992, você tem três metros de rebaixamento para que possa entrar o veículo; depois, cinco metros. Por quê? Se você tiver uma testada de um imóvel de 200 metros, você vai rebaixar 200 metros? Só

aquele comércio. Ninguém para mais na cidade de São Paulo, já é um problema. Como disse o Vereador Antonio Carlos, todos os postos estão irregulares.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – No bairro em que V.Exa. atua, o bairro do Ipiranga, eu conheço uma padaria que a Prefeitura queria pedir, porque a guia estava toda rebaixada, ele queria que fechasse pelo menos metade. Então, é isso que o Vereador Antonio Carlos disse. Os postos de gasolina, farmácias, padarias, estão todos irregulares? É isso?

O SR. DOMINGOS DISSEI – Você não pode rebaixar a testada toda. Evidente que há exceção.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Entendi. Obrigado pela informação.

O SR. DOMINGOS DISSEI – É evidente que há uma exceção, se você tiver um imóvel que tenha três metros de frente, você vai rebaixá-lo totalmente, dentro da proporcionalidade.

P – O Vereador Jooji Hato presidiu CPIs de postos de gasolina várias vezes, isso não foi identificado na CPI, será que temos esses dados lá?

R – É que o escopo da CPI, Vereador, era outro. Era sobre a contaminação, o Vereador Jooji Hato se dedicou muito à contaminação.

P – O conhecimento dele era mais nessa área. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 409/2010.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 190/2002)

Folha nº 60
Do processo nº 01-505/2004
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 73

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 190/2002.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 197/1995)

Folha nº 61
Do processo nº 01-505/2004
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 74

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 197/1995.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 201/2009)

Folha nº 62
Do processo nº 01-505/2004
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 75

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 201/2009.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 244/2010)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o Sr. Mário Sérgio.

O SR. MÁRIO SÉRGIO – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, demais presentes, esse projeto de lei do Vereador Milton Ferreira dispõe sobre o fornecimento obrigatório da merenda escolar durante as férias.

A necessidade de fornecimento da merenda está comprovada porque as escolas públicas municipais permanecem abertas no período de férias, mas sem a população escolar – os alunos. A importância da alimentação está comprovada em inúmeros estudos e pesquisas. O Ministério da Saúde, em seu site, cita um trabalho da Universidade Estadual de Campinas, a Unicamp, publicado em 2003, revelando que para 50% dos alunos a alimentação escolar é considerada a principal refeição do dia e no período de férias eles não estão amparados.

Para a população de baixa renda que frequenta as nossas escolas, a merenda se faz necessária principalmente no período de recesso. Dados recentes do Fundo das Nações Unidas para Infância e Adolescência da Unicef revelam que 45% das crianças, até cinco anos, apresentam quadro de desnutrição.

Outros levantamentos apontam uma crescente incidência de casos de obesidade infantil decorrente, em grande parte, da mudança de hábitos alimentares dos jovens em direção ao consumo diário das chamadas *fast food*, refrigerantes e salgadinhos.

O principal efeito da desnutrição em crianças não reflete em sua capacidade cognitiva, mas na redução da velocidade do crescimento e, em casos extremos, na parada completa do crescimento, como afirmado pelo Ministério da Saúde.

A merenda na escola pública é afirmativa do melhor rendimento escolar diante daquela que chamamos a fome do dia, não se tratando de resolver a condição de desnutrição e conhecendo os efeitos das sensações da fome, tanto sobre a disponibilidade escolar quanto sobre o sentimento de cidadania, caberá à escola oferecer a merenda durante as férias e o recesso escolar, que deverá ser nutricionalmente adequada e na forma de uma refeição coletiva, especialmente, na chegada da criança na escola, em lugar e no intervalo das aulas ou da recreação, para captar o máximo de incentivo da criança aos desafios de uma resposta intelectual aos problemas pedagógicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 244/2010.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 262/2010)

Folha nº 64
Do processo nº 01-505/2004
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 77

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 262/2010.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 309/2006)

Folha nº 65
Do processo nº 01-505/2004
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 78

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 309/2006.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 314/2010)

Folha nº 66
Do processo nº 01-505/2004
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 79

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 314/2010.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 374/2004)

Folha nº 67
Do processo nº 01-505/2004
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 80

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 374/2004.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 405/2004)

Folha nº 68
Do processo nº 01-505/2004
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

fls. 81

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 405/2004.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 414/2011)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o Sr. Douglas Amato, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia, Sr. Presidente, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, Srs. Vereadores Domingos Dissei, Roberto Tripoli, senhoras e senhores, são apenas duas breves considerações sobre dois PLs.

O primeiro é o PL 374/2004, que dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU de todos os imóveis onde são realizadas feiras livres nesta municipalidade. Na verdade, a alíquota do IPTU incide sobre o valor venal do imóvel, que é atribuído pela planta genérica de valores. Esses valores são atribuídos levando-se em consideração várias especificidades locais dos imóveis, dentre as quais a localização em feiras livres. Então realmente a tributação para esses imóveis deve ser minorada, mas já há atribuição do valor venal do imóvel nesse sentido, por isso entendemos que esse projeto não deve prosperar.

Com relação ao projeto de lei 405/2004, que visa alterar a data de vencimento dos tributos municipais devidos por beneficiários de aposentadorias e demais benefícios previdenciários.

Em 2004, era bem plausível a existência desse projeto de lei, mas hoje a situação é diferente. Basicamente, ele se destina às pessoas físicas, beneficiárias de aposentadorias. Para essas pessoas, ao ISS, há isenção total. Então, não há data de vencimento do ISS para pessoas físicas. Quanto ao IPTU, em 2005, veio a lei de recadastramento. Então, em todos os exercícios, até o dia 31 de outubro, a pessoa pode alterar a data de vencimento do seu IPTU para o exercício seguinte. Já há essa opção para o IPTU.

Com relação ao ITBI, outro imposto municipal, o contribuinte deve fazer o adimplemento, o pagamento desse tributo, na ocasião da feitura, da lavratura da escritura pública, para se garantir a propriedade do imóvel e a sua transferência. Então, quando o contribuinte fizer a escritura pública, deverá fazer o pagamento do ITBI. Por esse motivo, também entendemos que não deve prosperar esse projeto de lei de 2004.

Agradeço a participação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública ao PL 414/11, do Executivo e demais projetos do Executivo.

O SR. DOMINGOS DISSEI – Sr. Presidente, quanto a esse projeto, não li tão atentamente, mas são excluídas as igrejas. Quem está respondendo sobre esse projeto?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – A Comissão de Finanças, nobre Vereador. Gostaria que a Secretaria passasse o projeto ao Vereador, para que dê vistas.

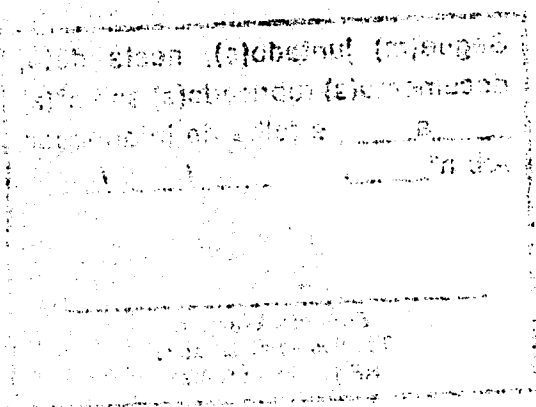
Passemos ao item seguinte, PL 491/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Passaremos ao item seguinte, PL 505/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Passemos ao item seguinte, PL 661/09, de autoria do Vereador Celso Jatene. Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Passemos ao item seguinte, PL 726/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Em não havendo mais nada a ser tratado, estão encerradas as audiências públicas.



À SGP-21 com as
audiências públicas
realizadas.
São Paulo, 09/09/2011

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO SGP-21
Em 09, 09, 2011
18h08
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a e folha de informação
sob nº 70. 15, 04, 2013
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .70.....

do processo nº 01-505..... de 2004..... 15./.....04./.....2013. (a).....

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 15/04/2013.

Lizia Oshiro
Lizia Oshiro
Supervisora SGP-21
RF 11.020

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	49	Numeração de folhas incompleta (assinatura).

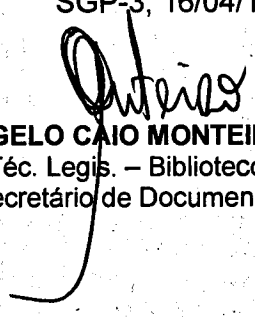
São Paulo, 15 de abril de 2013.

Adriana de França Silva
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

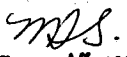
À
SGP-12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

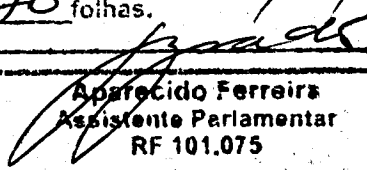
SGP-3, 16/04/13


ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP - 33
com a regularização solicitada.
São Paulo 18 04 2013


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>13/02/2009</u>
Arquivado novamente em	<u>19/04/13</u>
Com	<u>70</u> folhas.

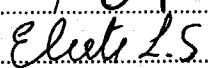

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 71 e 72

Em 19 04 13

(a)


Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

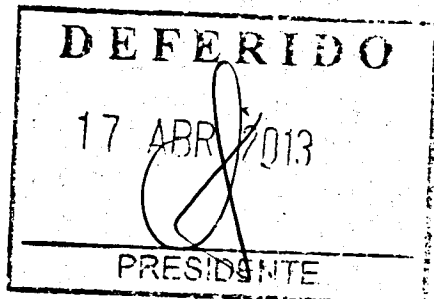


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 71... do Processo nº 01-505ue
2004

Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00445/2013

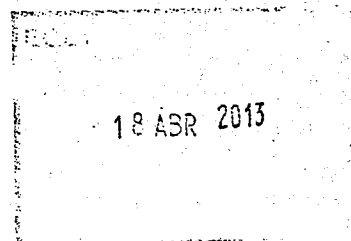
REQUEIRO, à Douta Mesa, com fundamentos no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos Projetos de autoria do Vereador Eliseu Gabriel para o devido prosseguimento de suas tramitações, a saber:

Projetos de Lei

PL 199/2002, PL 197/2004, PL 406/04, PL 505/2004, PL 387/2007, PL 392/2007, PL 434/08, PL 159/2009, PL 296/2011, PL 498/2012, PL 499/2012

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereadora - Líder PSB



CMSP - SGP.22 - 17/04/2013 - 14:28 - 003950 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 72

do processo nº 01-505 de 20 04 19 04 13 (a)

Ellete Lopes, Silvério
RF-11:393-SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0445/2013.

18/04/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

Arquivo Geral
Equipe de Arquivo Geral
RDS 13-0445/2013
18/04/2013

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0445/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

19 10 41 13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Equipe de Arquivo Geral
RDS 13-0445/2013
19/10/2013

RECEBIDO EM SGP-22

19 10 41 13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21
02/15/13
blause
 Solange Raimundo dos Santos
 Supervisora de SGP-21
 RF 10.861

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02/01/2014

Lizia Oshiro
 Lizia Oshiro
 Supervisora de Equipe de
 Apoio do Plenário - SGP-21
 RF. 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Requisitado em 17.04.2013
 Arquivado novamente em 16/01/2014
 Com 72 folhas.
Fernanda

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
 Técnico Administrativo
 RF. 11.467

13949